



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer, nos termos regimentais, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.390, de 2020, por perda superveniente do objeto.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.390, de 2020, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir que o condutor de veículo utilize máscara durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19), por perda superveniente do objeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.390, de 2020, sob análise desta Comissão, propõe alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir que o condutor de veículo utilize máscara durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Todavia, a proposição perdeu supervenientemente seu objeto, por tratar de situação excepcional e temporária, diretamente vinculada ao período da pandemia da COVID-19.

Encerrada a emergência sanitária e superado o contexto fático que motivou a apresentação da matéria, a alteração legislativa proposta deixou de possuir utilidade prática, uma vez que sua aplicação estava expressamente condicionada ao período da pandemia.





Dessa forma, a aprovação da proposição não produziria efeitos concretos relevantes, caracterizando hipótese de perda superveniente do objeto, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, considerando que a matéria se tornou desprovida de finalidade prática e que não subsistem as circunstâncias que justificaram sua apresentação, solicito a aprovação deste Requerimento para que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.390, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RICARDO AYRES

